



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018 - Nº 1900 - Divulgado em 16/02/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Cessão de Uso</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	5
<i>Comunicações</i>	5
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Comunicações</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
5. Alertas	7
6. Atos dos Jurisdicionados	7
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	7
<i>Errata</i>	9

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a competência deste Tribunal para realizar a fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na forma estabelecida nas Constituições federal e estadual;

CONSIDERANDO a necessária atualização e adaptação das normas relacionadas à auditoria operacional no âmbito desta Corte de Contas, notadamente em vista das conclusões da avaliação do Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil-PQATC, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL

Seção I Da Auditoria Operacional

Art. 1º. A Auditoria operacional tem por finalidade avaliar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, os programas, projetos, atividades e ações governamentais, dos órgãos ou entidades que integram a Administração Pública estadual e municipal, ou aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres e, por meio dessa avaliação, obter conclusões aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado, bem como à otimização da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade.

Art. 2º. Para fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I - economicidade: a minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade;

II - eficácia: o grau de alcance das metas programadas em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados;

III - eficiência: a relação entre os produtos, bens e serviços, gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados em um determinado período de tempo;

IV - efetividade: o alcance dos resultados pretendidos, a médio e longo prazo, ou seja, a relação entre os impactos observados e os objetivos que motivaram a atuação institucional;

V - equidade: a garantia de condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais, considerando-se as estratégias adotadas pelo gestor público para adequar a oferta de serviços ou benefícios às diferentes necessidades do público-alvo.

1. Atos Administrativos

Cessão de Uso

Extrato de Contrato de Cessão Onerosa de Uso 03/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
William Pereira da Silva

Objeto: Cessão onerosa de espaço público para realização, pelo CESSIONÁRIO, do evento de uma Apresentação de um Show Musical.

Valor: R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)

Vigência: 19/04/2018 (das 16h00 às 23h00)

Data da assinatura: 01/02/2018

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

Republicação.

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 01/2018

Dispõe sobre a fiscalização, por meio de Auditoria Operacional, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º. Os temas a serem auditados serão incluídos na Programação Anual de Fiscalização para cada exercício, selecionados pelos seguintes critérios:

- I - agregação de valor, por meio de sua contribuição para a avaliação e melhoria da gestão pública;
- II - materialidade, sendo um dos indicadores o volume de recursos disponíveis no orçamento;
- III - relevância, procurando-se abordar questões de interesse da sociedade;
- IV - vulnerabilidade, enfocando possíveis riscos à execução da auditoria.

Art. 4º. Para a fiscalização através de auditoria operacional, inclusive no que tange ao Monitoramento, este Tribunal adota os Princípios Fundamentais de Auditoria Operacional da INTOSAI (ISSAI 300) inseridas nas Normas Brasileiras do Setor Público (NBASP- Nível 2 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público) do IRB, além da Norma para Auditoria Operacional da INTOSAI (ISSAI 3000) e das Orientações sobre Conceitos Centrais para Auditoria Operacional (ISSAI 3100), ambos da INTOSAI, todos contemplados no Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União.

Seção II Da Instrução e Apreciação

Art. 5º. A auditoria de natureza operacional será formalizada em processo da categoria inspeção especial, conforme classificação do sistema de tramitação processual deste Tribunal – TRAMITA.

Art. 6º. A auditoria operacional compreende as seguintes etapas:
I - formalização do processo e designação do Relator, de acordo com o art. 80 do Regimento Interno e seus parágrafos;
II - planejamento da auditoria, concluso por meio de Matriz de Planejamento;
III - execução da auditoria, conclusa por meio de Matriz de Achados;
IV - elaboração do Relatório de Auditoria Operacional;
V - convocação dos gestores para tecerem comentários, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos achados de auditoria e sugestões de deliberações, contidos no Relatório de Auditoria Operacional;
VI - análise dos comentários dos gestores que poderão gerar eventuais ajustes no Relatório de Auditoria Operacional;
VII - apreciação, pelo Tribunal Pleno ou pela Câmara respectiva, do Relatório de Auditoria Operacional, cujo pronunciamento se fará por meio de Resolução Processual;
VIII - divulgação do Relatório de Auditoria Operacional e/ou de Sumário Executivo através do Portal deste Tribunal e de outros meios de comunicação;
IX - apresentação de Plano de Ação pelos gestores dos órgãos ou entidades a quem coube alguma deliberação, contendo as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações, com indicação dos responsáveis e fixação de prazos razoáveis;
X - análise dos Planos de Ação apresentados;
XI - monitoramento(s) das deliberações aprovadas pelo Tribunal;
XII - elaboração do Relatório de Monitoramento;
XIII - manifestação do Tribunal Pleno ou Câmara, por meio de Acórdão, sobre o Relatório de Monitoramento, podendo, conforme o caso, existir imposição de multa e representação à(s) autoridade(s) competente(s).

§ 1º. O planejamento da auditoria visa a delimitar o objeto e escopo da auditoria, definir a estratégia metodológica a ser adotada e estimar a infraestrutura e prazo necessários à sua realização.

§ 2º. Durante a fase de planejamento, verificada a inexistência de auditoria, o processo será enviado, com justificativa fundamentada, ao Conselheiro Relator para deliberação sobre seu arquivamento.

§ 3º. A execução da auditoria consiste no levantamento de evidências apropriadas e suficientes para respaldar os achados e conclusões da auditoria, cujos resultados serão evidenciados no Relatório de Auditoria Operacional.

§ 4º. Sob pena de perda do objeto, será priorizada a apreciação dos processos de Auditoria Operacional, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos Relatórios de Auditoria Operacional e de Monitoramento.

§ 5º. Dentro de 10 (dez) dias, após a apreciação do processo, haverá o encaminhamento do Relatório de Auditoria Operacional e/ou do Sumário Executivo aos principais destinatários (entidades auditadas e outros) e a sua disponibilização ao público em geral, diretamente e/ou por meio da mídia.

Art. 7º. As deliberações do Tribunal, nos processos de auditoria operacional, consistirão em:

- I - determinações, quando houver infração à norma ou contrato;
- II - recomendações, nos demais casos.

§ 1º. A Resolução do Tribunal Pleno ou de Câmara a respeito do Relatório de Auditoria Operacional (art. 6º, IV) determinará a apresentação de Plano de Ação referido no inciso X do artigo 6º, que deverá seguir o padrão constante em Anexo desta Resolução.

§ 2º. O gestor responsável responde pessoalmente pela Apresentação do Plano de Ação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Resolução do Tribunal Pleno ou de Câmara acerca do Relatório de Auditoria Operacional.

§ 3º. A não apresentação do Plano de Ação ou sua apresentação injustificada após o prazo ensejará aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica do Tribunal, bem como a renovação da determinação para sua apresentação.

Seção III Do Monitoramento

Art. 8º. O Monitoramento que constitui uma das etapas da auditoria operacional, tendo seus atos processados no mesmo processo de Inspeção Especial relativo à auditoria operacional, tem por finalidade constatar o cumprimento/implementação das deliberações do Tribunal e dos resultados delas advindos, através da verificação da execução das providências constantes dos Planos de Ação e da aferição de seus efeitos.

§ 1º. O quantitativo e a frequência dos monitoramentos observam as particularidades de cada auditoria, sendo limitados a três, no prazo total de 5 (cinco) anos.

§ 2º. Com base nos dados e informações coletados durante o monitoramento, as recomendações emitidas pelo Tribunal por ocasião da apreciação da auditoria operacional serão classificadas segundo o grau de implementação no período de verificação, em:

- I - implementada;
- II - não implementada;
- III - parcialmente implementada;
- IV - em implementação;
- V - não mais aplicável.

§ 3º. Quando a deliberação for referente a uma determinação, as categorias serão denominadas “cumprida”, “não cumprida” e “em cumprimento”.

Art. 9º. O Monitoramento será realizado por uma equipe de auditores cujo coordenador, preferencialmente, seja integrante do grupo que realizou a auditoria operacional.

Art. 10. Concluído o monitoramento, a equipe a que se refere o artigo anterior elaborará Relatório de Monitoramento, submetendo-o ao Tribunal Pleno ou à Câmara respectiva para deliberação (incisos XII e XIII do artigo 6º).

Art. 11. O não cumprimento das determinações ou a não implementação das recomendações deliberadas pelo Tribunal poderá configurar irregularidade de gestão geral em processo de Prestação de Contas Anual apresentada a este Tribunal pelo(s) responsável(is) do órgão ou entidade auditada, a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 56 da LC 18/93, bem como a representação ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, conforme o caso.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Se no decorrer da auditoria operacional for verificado indício ou ocorrência de práticas danosas ao erário, será feita a devida comunicação ao Relator, que apresentará na sessão seguinte as providências cabíveis, necessárias à formalização ou não de autos de processo especial através de decisão plenária.

Art. 13. Eventual necessidade de serviço especializado inexistente no âmbito do Tribunal de Contas será suprida mediante contrato ou convênio, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único. O contratado ou conveniente ficará sujeito aos mesmos deveres de responsabilidade e sigilo impostos aos servidores do Tribunal quando da realização de trabalhos de fiscalização.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Prazo: A defesa deve ser encaminhada até o dia 31 de Março de 2018 junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00376/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Edmilson Felix de Oliveira (Gestor(a))

Nota: Intimação para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas no Relatório Prévio de PCA nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa deve ser encaminhada até o dia 31 de Março de 2018 junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00446/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Jucian Jad do Amaral Costa (Gestor(a))

Nota: Intimação para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas no Relatório Prévio de PCA nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa deve ser encaminhada até o dia 31 de Março de 2018 junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [02064/17](#)

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Intimados: Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Gestor(a))

Nota: Intimação para apresentação de defesa referente a falhas e irregularidades apontadas no Relatório Prévio de PCA nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa deve ser encaminhada até o dia 31 de Março de 2018 junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Intimação para Defesa

Processo: [04688/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Magno Demys de Oliveira Borges, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 dias, prestar esclarecimento sobre as irregularidades constantes no relatório da auditoria às fls.601/701 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03012/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04771/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico,

quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [05189/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [05451/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcântil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00024/18

Sessão: 2157 - 07/02/2018

Processo: [03171/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Silvana Fernandes Marinho, Gestor(a); Fenelon Medeiros Filho, Ex-Gestor(a); Danusa Soares Rodrigues, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03171/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do Recurso de Reconsideração, em face da tempestividade com foi interposto e da legitimidade da recorrente, e no mérito NÃO LHE CONCEDER PROVIMENTO, mantendo-se intactos os itens da decisão guerreada (Acórdão APL TC 00735/2016). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00001/18

Sessão: 2156 - 31/01/2018

Processo: [05097/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016



Interessados: Francisco Rinaldo Soares, Gestor(a); Enoch da Silva Filho, Ex-Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); André Luiz de Oliveira Escorel, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do Sr. Enoch da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, relativas ao exercício de 2016; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2016; III. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de janeiro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00007/18

Sessão: 2156 - 31/01/2018

Processo: [05157/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Joaquim Quirino da Silva Júnior, Gestor(a); Romualdo Antônio Quirino de Sousa, Ex-Gestor(a); Joilto Gonçalves de Brito, Contador(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Luciano Viana da Silva, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05157/17, que trata da Prestação de Contas do Município do Congo relativa ao exercício financeiro de 2016 sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Romualdo Antonio Quirino de Sousa; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Romualdo Antonio Quirino de Sousa, relativas ao exercício de 2016; 2) Recomendar à Administração Municipal do Congo que adote medidas objetivando não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de janeiro de 2018.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00008/18

Processo: [02066/17](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva Advogado: Dr. Manoel Gomes da Silva Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos, enviado eletronicamente em 06 de fevereiro de 2018 pelo advogado, Dr. Manoel Gomes da Silva, em nome do Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, com instrumento procuratório anexo, fl. 05. Ab initio, cabe destacar que esta Corte de Contas, em 25 de janeiro do corrente, intimou o Diretor Superintendente do DER/PB e seu patrono, com vistas ao encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias, de peças para acompanhamento da gestão do DER/PB durante o exercício financeiro de 2017, conforme atesta a certidão, fls. 1.625/1.626, e que o Dr. Manoel Gomes da Silva, em 29 de janeiro, solicitou dilação do termo por mais 30 (trinta) dias úteis, alegando, em síntese, a dificuldade em localizar e sistematizar, no lapso temporal estabelecido, todas as informações requeridas pela unidade de instrução deste Pretório de Contas, fls. 1.627/1.629. Após as anexações de certidões de término do prazo, fl. 1.631, e de prorrogação de termo para envio de documentos até o dia 19 de fevereiro de 2018, fls. 1.632/1.633, o Dr. Manoel Gomes da Silva, em 06 de fevereiro de 2018, pleiteou a confirmação de seu requerimento anterior, fls. 1.634/1.635. É o relatório. Decido. Inicialmente, é importante realçar a competência do relator para deliberar acerca da solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Dr. Manoel Gomes da Silva, patrono do Diretor

Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, relacionada ao envio de documentos requisitados pelos inspetores da Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado I – DICOG I, fls. 1.625/1.626 e 1.632/1.633, haja vista o definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017), in verbis: Art. 6º. Durante a instrução do processo de acompanhamento, a Presidência, o Relator, o Técnico responsável, sua chefia imediata ou o Diretor de Auditoria e Fiscalização – DIAFI poderão, por meio do Portal do Gestor, solicitar informações que deverão ser atendidas no prazo fixado. § 1º. (...) § 3º. A pedido do interessado protocolizado via Portal do Gestor o prazo poderá ser prorrogado pelo Relator, uma única vez, por até quinze dias. Entrementes, ao compulsar o álbum processual, verifica-se que o pleito do nobre advogado menciona o lapso temporal de 30 (trinta) dias úteis, em flagrante desrespeito ao referido dispositivo regimental, que fixa o prazo máximo de 15 (quinze) dias. Ademais, constata-se que os documentos e as informações requeridas pelos inspetores da DICOG I deveriam estar disponíveis no DER/PB, pois dizem respeito ao quadro de pessoal e à execução orçamentária da entidade, não sendo, portanto, plausível a concessão de um longo período para apresentação das peças reclamadas pela unidade técnica de instrução deste Sinédrio de Contas. Por fim, merece registro que o prazo para encarte de documentos, após prorrogação, encontra-se vigente até o dia 19 de fevereiro de 2018, conforme consignado na certidão acostada aos autos, fls. 1.632/1.633, sendo este novel período suficiente para que o Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, e o seu advogado, Dr. Manoel Gomes da Silva, apresentem toda a documentação indispensável à instrução do acompanhamento da gestão. Ante o exposto, indefiro a solicitação de prorrogação de prazo, informando, todavia, ao requerente, Dr. Manoel Gomes da Silva, que o termo encerra no dia 19 de fevereiro do corrente ano, e remeto o álbum processual à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 16 de fevereiro de 2018

Comunicações

Documento: [80297/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Petição - Processo 03212/12

Exercício: 2017

PETICIONÁRIO: Ex-Presidente Sr. Cícero Bernardo Cezar

RELATOR: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

DESPACHO

Há no corpo do almanaque processual diversos encartes de defesa, resguardando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Por ora, os autos encontram-se sob a batuta da Douta Procuradora do Parquet Especializado, restando facultado ao gestor a sustentação oral nos termos do RITCE.

Dê-se conhecimento ao peticionário.

João Pessoa, 12/02/2018

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04499/16](#)

Jurisdição: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: José Etienne de Oliveira, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [12856/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Francisco Luiz de Sousa, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [13562/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório de Análise de Defesa da Auditoria, conforme fls. 129/130 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05197/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Citado: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Comunicações

COMUNICAÇÃO à Excelentíssima Secretária de Educação do Município de João Pessoa, Sra. EDILMA DA COSTA FREIRE.

DESPACHO

À Secretária da Primeira Câmara.

Esclareça-se que no prazo assinado pelo Acórdão nº AC1 TC 898/2017 transcorreu na data de 23/07/2017, conseqüentemente, não é oportuno a juntada de qualquer documento a esta altura da instrução.

O que ocorre, na verdade, é desobediência ao que determinou a Corte na decisão constante do Aresto antes mencionado.

Com efeito, indefiro o pedido da Ilustre Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Senhora Edilma da Costa Freire.

Comunique-se e archive-se.

João Pessoa, 16/02/2018

Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Sessão: 2890 - 06/03/2018 - 2ª Câmara

Processo: [13377/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Samia Janine Leal de Carvalho, Advogado(a).

Sessão: 2890 - 06/03/2018 - 2ª Câmara

Processo: [06018/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [07534/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [08570/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [11109/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: José Mangueira Torres, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [12143/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Maria Juliet Gomes Fernandes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [12151/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Maria Juliet Gomes Fernandes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [12158/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: João Bosco Nonato Fernandes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [00959/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2890 - 06/03/2018 - 2ª Câmara

Processo: [11422/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [00981/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00722/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [15284/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

5. Alertas

Processo: [01244/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a)), Sr(a). Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00064/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Gervázio da Cruz e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: em relação ao balancete do mês de dezembro de 2017, assim como mencionado nos alertas referentes aos balancetes dos meses anteriores, não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos, além do que, Não houve transmissão por parte do Município de Caturité, dos dados referentes à EDUCAÇÃO (SIOPE), durante o exercício de 2017

Processo: [01879/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00063/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio Gomes da Silva e Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: em relação ao balancete do mês de dezembro de 2017, não houve transmissão por parte do Município de Mari, dos dados referentes à EDUCAÇÃO (SIOPE), durante o exercício de 2017.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [79111/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Material permanente destinados para EMEPA-PB

Data do Certame: 01/03/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL EMATER/EMEPA, BR 230, KM 13,3-Cabedelo

Valor Estimado: R\$ 105.230,00

Observações: Trata-se pregão publicado 2ª chamada, tendo em vista a 1ª ter sido DESERTA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [12330/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DA POLICLÍNICA DR. RAUL TORRES DANTAS.

Data do Certame: 28/02/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 349.966,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [12335/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADO AO VEICULO LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL

Data do Certame: 02/03/2018 às 10:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

Valor Estimado: R\$ 55.120,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [12338/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZAS, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL

Data do Certame: 02/03/2018 às 11:30

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

Valor Estimado: R\$ 31.245,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [12340/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, DESTINADO AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA.

Data do Certame: 02/03/2018 às 13:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [12373/18](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Contratação de serviços Técnicos especializados na área de contabilidade pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.
Data do Certame: 26/12/2017 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de deterro
Valor Estimado: R\$ 101.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [12399/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviços gráficos de confecção e impressão de formulários padronizados de uso da Prefeitura Municipal de Marizópolis
Data do Certame: 09/02/2018 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [12404/18](#)
Número da Licitação: 10007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de fotocópias.
Data do Certame: 22/02/2018 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [12405/18](#)
Número da Licitação: 10008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustíveis.
Data do Certame: 22/02/2018 às 08:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [12436/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente e consumo para as diversas secretarias do município de santana dos garrotes-PB.
Data do Certame: 21/02/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [12440/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de elaboração de projetos de prestação de contas e convênios federais e estaduais para prefeitura municipal de santana dos garrotes-pb.
Data do Certame: 21/02/2018 às 14:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [12443/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de assessoria técnica na elaboração de folha de pagamento e controle de informações de dados da prefeitura municipal de Santana dos Garrote-pb.
Data do Certame: 21/02/2018 às 16:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [12459/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO

CANINA.
Data do Certame: 02/03/2018 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [12485/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de curativos biológicos destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 27/02/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [12536/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de conexão à internet
Data do Certame: 27/02/2018 às 10:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 60.300,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [12539/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO NO VAREJO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, CONSTANTES DA TABELA DE MEDICAMENTOS DA ABCFARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO).
Data do Certame: 28/02/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [12566/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS RECEITAS MÉDICAS EM BALCÃO QUE NÃO CONSTAM NA FARMÁCIA BÁSICA DA COMUNIDADE CARENTE DESTA MUNICÍPIO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.
Data do Certame: 28/02/2018 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [12570/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas às famílias carentes do Município de Sousa – PB, durante o período da Semana Santa.
Data do Certame: 01/03/2018 às 09:00
Local do Certame: Setor de licitação da Prefeitura de Sousa-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [12585/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA) PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, PARA OS VEÍCULOS DO FABRICANTE FORD, CHEVROLET, FIAT, MERCEDES BENZ, VOLKSWAGEN, SKANIA, IVECO, MOTO NIVELADORA 120K, TRATOR MASSEY FERGUSON, RETROESCAVADEIRA JCB E TRATOR SHANTOI SD 13, PARA TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA DESTA MUNICÍPIO



Data do Certame: 28/02/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [12590/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços com a construção do CAPS III e construção de muro de arrimo com aterro no terreno, atendendo a proposta nº 04827.4930001/16-001, Município de Piancó-PB.
Data do Certame: 01/03/2018 às 08:30
Local do Certame: Prédio da Prefeitura de Piancó
Valor Estimado: R\$ 1.086.827,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [12616/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios
Data do Certame: 27/02/2018 às 13:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 1.353.971,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [12621/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.
Data do Certame: 23/02/2018 às 13:30
Local do Certame: Departamento de Licitação
Valor Estimado: R\$ 131.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [12623/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis
Data do Certame: 28/02/2018 às 08:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 705.000,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [12631/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de Transporte de estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de Pombal-PB.
Data do Certame: 26/02/2018 às 10:30
Local do Certame: Departamento de Licitação
Valor Estimado: R\$ 61.260,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [12636/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGOVAN OKM.
Data do Certame: 26/02/2018 às 15:30
Local do Certame: Departamento de Licitação
Valor Estimado: R\$ 229.470,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [12643/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERRALHARIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE HIDRÁULICA E DE

ESGOTO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 01/03/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 83.241,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [12644/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 05/03/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 266.933,26

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [12645/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, administrativa e financeira na área pública de forma genérica, constando ainda, os serviços de elaboração de balancete mensal, prestação de contas anuais, além de outros demonstrativos relacionados a contabilidade pública, acompanhamento e orientação técnica nos processos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, da União e outros órgãos fiscalizadores
Data do Certame: 19/02/2018 às 15:00
Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, nº 600, Centro, Patos - PB
Valor Estimado: R\$ 79.166,70

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/02/2018:

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [08262/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de novo elevador no prédio da Casa Civil e ainda retirada do elevador atual, localizado na Av. Duque de Caxias nº 610, Retirada dos elevadores atuais, aquisição e instalação de novos elevadores no prédio Sede da ALPB, localizado na Praça João Pessoa s/n Centro, e; Aquisição e instalação de elevador no prédio do estacionamento, localizado na Praça 1817, nº 11, nesta Capital.